



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARAVAL/MG

Secretaria de Administração – Departamento Jurídico

e-mail: juridico@claraval.mg.gov.br

## PROJETO DE LEI Nº 33/2014 DE 15 DE OUTUBRO DE 2014

*Dispõe sobre a criação do programa municipal de incentivo à doação de alimentos – banco de alimentos.*

O Prefeito Municipal, Juliano Diogo Pereira, faz saber que a Câmara Municipal de Claraval, usando de seus poderes legais, aprovou a seguinte:

### LEI:

**Art. 1º** Fica criado, no âmbito da Prefeitura Municipal de Claraval, o **Programa de Incentivo à Doação de Alimentos - Banco de Alimentos**, os quais deverão ser distribuídos à população em situação de vulnerabilidade social, especialmente no que se refere às condições para aquisição de alimentos.

**Art. 2º** O Programa terá como principal objeto arrecadar, junto a produtores rurais, estabelecimentos industriais e comerciais e ao público em geral, alimentos em condições próprias de serem consumidos com segurança.

**Art. 3º** Para o atendimento ao disposto nesta lei, o Poder Executivo deverá criar as condições administrativas, técnicas e sanitárias, necessárias à triagem, separação, embalagem e distribuição dos alimentos recebidos em doação.

Parágrafo único. A distribuição deverá beneficiar preferencialmente as entidades credenciadas pelo Programa, devendo, no entanto, alcançar toda a população necessitada, através da distribuição, em caráter excepcional e complementar, a pessoas individuais.

**Art. 4º** A operacionalização do Programa deverá ficar a cargo das Secretarias de Agricultura/Meio Ambiente e EMATER - MG, que baixarão as normas complementares para o seu perfeito funcionamento.

Parágrafo único. A Secretaria de Agricultura/Meio Ambiente e EMATER - MG poderão formar parcerias e convênios com órgãos e entidades, governamentais ou não, para a consecução dos objetivos do Programa.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARAVAL – CNPJ: 17.894.056/0001-30

Praça Divino Espírito Santo, 533 – Centro

CEP 37.997-000 – CLARAVAL/MG – PABX: (34) 3353-5200 Ramal 205



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARAVAL/MG

Secretaria de Administração – Departamento Jurídico

e-mail: juridico@claraval.mg.gov.br

**Art. 5º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico e de outras fontes pertinentes ao seu objeto.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ClaraVal, 15 de outubro de 2014.

  
**Juliano Diogo Pereira**  
Prefeito



**CÂMARA MUNICIPAL DE CLARAVAL**  
**DESPACHO**  
**APROVADO**

Data das Sessões, 15 de Outubro de 20 14

  
**PRESIDENTE**

  
**SECRETÁRIO**